**PROJETO DE LEI Nº 796/16**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:**PL 2805 2015 - PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais, pelo prazo de dez anos, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII do [art. 207 da Constituição do Estado](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabConstituicaoEstadual&tipoPesquisa=constituicaoEstadual&ceArtigo=207), para o período de 2016 a 2026.

**Parágrafo único.** As estratégias, as ações e as metas contidas no Plano Municipal de Cultura são as constantes do Anexo desta lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e contemplando a diversidade cultural e regional do Município.

**Art. 3º.** O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais a cada dois anos, coincidindo com a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos planos plurianuais, dos orçamentos anuais e dos planos setoriais, em observância ao disposto no Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.

**Art. 5º.** Foram considerados os seguintes princípios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, em obediência à legislação:

I – a defesa dos direitos culturais;

II – o acesso aos bens culturais;

III – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural pouso-alegrense;

IV – o estímulo à criação, respeitando sua liberdade, à preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;

V – a descentralização da política pública;

VI – a criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção às atividades artísticas profissionais e amadoras, à cultura popular, de acordo com suas especificidades, à cultura afro-brasileira, indígena, circense, entre outras;

VII – a cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais;

VIII – o mapeamento e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para o desenvolvimento do plano;

IX – a cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade.

Art. 6º. Para analisar os desafios, objetivos e estratégias, demandados da sociedade civil, esses serão organizados a partir de três eixos temáticos no Plano Municipal de Cultura, que serão distribuídos conforme os capítulos constantes no Anexo desta lei, sendo eles:

I – Política pública para cultura e artes;

II – Defesa da Diversidade das expressões Culturais;

III – Espaços e Equipamentos públicos para a cultura e arte.

**Art. 7º**. São desafios do Plano Municipal de Cultura:

I – Criação e fortalecimento de:

1. Normas e legislações através do registro do SMC em conformidade com o SNC;
2. Área de fomento à economia solidária em um ponto estratégico para o município para dar maior visibilidade a esta área e fomentar mais a produção;
3. Oferta de cursos variados na área de arte e música gratuitos;
4. Divulgação das apresentações do JKO que são abertas ao público;
5. Utilização do Museu que é um espaço de propagação e preservação da memória de Pouso Alegre e região, das pessoas e costumes, bem como local com grande potencial para divulgação de eventos e lançamentos;
6. Oferta de espaços de estudo, internet gratuita e facilidade de

empréstimo de livros;

1. Ampliação da comunicação das atividades artísticas e culturais do município.

II – necessidade de:

1. Garantir 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura;
2. Manter grandes artistas locais na cidade;
3. Aumentar o valor do orçamento para a pasta da cultura;
4. Conscientizar da importância do apoio financeiro das empresas aos projetos aprovados por leis de incentivo, sejam eles municipais, estaduais ou federal;
5. Restaurar os patrimônios históricos de grande valor arquitetônico e artístico;
6. Mais infraestrutura técnica para apresentações e espetáculos profissionais no Teatro Municipal;
7. Fomentar local para encontro da comunidade, visitantes e turistas com a apresentação de artistas locais;
8. Apontar Pouso Alegre como cidade berço das artes e com oferta de cursos na área de teatro profissional;
9. Realizar feiras gastronômicas realizadas com frequência;
10. Ações de fomento a leitura e produção literária voltada para todas as idades;
11. Parcerias com as instituições do Sistema S, universidade e faculdades, comércio, indústrias e associações para fortalecimento do apoio à cultura e à arte.

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura possui os seguintes objetivos:

1. Ampliar o acesso dos públicos aos equipamentos culturais e artísticos;
2. Ampliar os meios de financiamento público para os artistas do município;
3. Fortalecer a identidade cultural e artística do município;
4. Melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos municipais voltados às ações artísticas e culturais;
5. Criar um programa de educação patrimonial, voltada às escolas públicas do município;
6. Ampliação do fomento da economia da cultura;
7. Descentralizar apresentações culturais e artísticas;
8. Capacitar de forma permanente os gestores culturais.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE JULHO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio De Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**José Clévio de Paula**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE**

**ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**POLÍTICA PÚBLICA PARA CULTURA**

ESTRATÉGIA, AÇÕES E METAS

1. Aumento de 60% na quantidade de frequentadores dos equipamentos e espaços culturais e artísticos.
	1. Realizar pesquisa pública para identificar as dificuldades de acesso aos eventos culturais, exemplos: deslocamento, infraestrutura do local, acessibilidade, segurança e outros.
	2. Aprimoramento da legislação municipal vigente para garantir à democratização ao acesso aos produtos culturais financiados pela LMIC, Subvenção Municipal e outros recursos públicos.
	3. Criação de um departamento de comunicação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de amplificar a publicidade dos eventos realizados no município.
2. Criação de editais tematizados bianuais.

2.1- Identificar quais as áreas da cultura necessitam de editais próprios

2.2- Criar política pública que garanta a continuidade dos editais tematizados.

1. Aumento de 30% do número de projetos apresentados à Lei Municipal de Incentivo à Cultura
	1. Reformular a LMIC e Fundo Municipal à Cultura
	2. Garantia de 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura
	3. Publicar os editais da Renúncia Fiscal em Fevereiro de todos os anos e do Fundo Municipal de Cultura no mês de abril de todos os anos para garantir calendário anual de atividades beneficiadas pela lei.
	4. Ampliar o prazo para inscrição dos projetos para 1 mês
	5. Mecanismos de mobilização da comunidade cultural, instituições e classe empresarial para discutir a cultura e seus financiamentos.
	6. Inclusão da possibilidade de verba nas planilhas orçamentárias dos projetos da LMIC e Fundo Municipal para pagamento de elaboração e captação de recursos.
2. 20 projetos de Pouso Alegre inscritos nos editais Estadual e Federal a cada ano.
	1. Fortalecer o programa NATS (Núcleo de Atendimento ao Terceiro Setor) capacitando os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais.
	2. Realização de oficinas de capacitação para a comunidade cultural.
3. Cumprir os prazos do calendário da LMIC e Fundo Municipal
	1. Criação de legislação, com anteparo jurídico, para garantir o cumprimento do calendário da LMIC, para garantir que todas as partes envolvidas – empreendedores e poder público - obedeçam aos prazos estabelecidos
	2. Criação de punições para o município e/ou empreendedor nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos, em pelo menos 20% dos valores aprovados e mais ressarcimentos financeiros causados pelos atrasos (empenho dos processos de pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pagamentos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Fundo Municipal de Cultura, subvenções e outros editais, bem como, o atraso do empreendedor na entrega do produto cultural e/ou prestação de contas nos prazos estabelecidos).
4. Criação de uma certificação da Secult para as empresas apoiadoras de projetos da LMIC

6.1- Criação de uma agenda cultural de divulgação.

* 1. - Criação de um cadastro de empresas que apóiam a cultura na Secult.

6.3 - Divulgação das empresas no site da prefeitura e nos comunicados e correspondências da Prefeitura, como por exemplo, carnê do IPTU.

**CAPÍTULO II – DEFESA DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS**

**ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS**

1. Pesquisa/ cadastramento para a realização do mapeamento da identidade cultural e artística do município

7.1- Realizar pesquisas para a verificação in loco da percepção das pessoas quanto à identidade cultural

7.2- Realizar eventos que valorizem a identidade cultural

7.3- Promover a comunicação que ressalte a importância desses elementos identitários.

7.4- Secretaria Itinerante

7.5- Parceria com universidade do município

1. Aceitação do Vale Cultura em 100% dos equipamentos e espaços públicos e privados de cultura e arte da cidade

8.1 - Identificar o número exato de empresas que já disponibilizam o Vale Cultura para seus funcionários.

8.2 - Conscientizar os sindicados e associações de comércio sobre os benefícios do Vale Cultura.

8.3 - Acompanhar a adesão das empresas ao Vale Cultura.

8.4 - Capacitar os espaços para que todos aceitem o Vale Cultura como pagamento.

8.5 - Elaborar plano de divulgação sobre o Vale Cultura, a fim de atingir o maior número de usuários em potencial.

8.6 - Para participar dos editais de licitação da PMPA, as empresas devem aderir ao Vale Cultura.

8.7 - Conscientização das empresas.

1. Fortalecer o cenário cultural do município, ampliando o número de gestores culturais capacitados para inserção de projetos em âmbito estadual e federal.

9.1- Capacitar os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais, fortalecendo as Ações do NATS (Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor).

1. Ampliar os números de inscritos e aprovados nos dispositivos de incentivo à cultura dos governos estadual e federal.

10.1- Propor participação de colaboradores em sindicatos e empresas

10.2- Capacitar os profissionais

10.3- Conscientização das empresas

10.4- Reunir a comunidade cultural para explanação dos editais através de oficinas de capacitação.

10.5- Acompanhar a execução e prestação de contas de projetos culturais inscritos em editais e leis de incentivo de âmbito estadual e federal.

**CAPÍTULO III – ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A CULTURA**

**ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS**

1. Elaborar um calendário permanente anual em todos os equipamentos públicos cultuais a fim de garantir a melhor utilização, estruturação e conservação dos espaços, a saber: Antiga estação; Teatro Municipal; Antigo Fórum; CEU; Casarão dos Junqueira; Galeria Artigas; Museu Municipal Histórico Tuany Toledo; Câmara Municipal, Teatro da Policlínica do São Geraldo, Maria Fumaça e Conservatório Estadual de Musica JKO.

11.1- Criação de edital para a realização de eventos dos munícipes nos espaços e equipamentos contemplando todos os segmentos culturais.

11.2- Promover a interação com as demais secretarias que fazem gestão e órgãos públicos de outros espaços equipamentos que não são exclusivos de cultura para ampliar o número de espaços, principalmente, nos bairros periféricos.

1. Utilização de outros espaços públicos e equipamentos para a realização de eventos culturais e artísticos, exemplos: quadra do bairro, campo de futebol, biblioteca do bairro, praças, escolas e outros.

12.1 - Realizar ações de fomento que divulguem de forma efetiva o dispositivo municipal legal “praça livre”.

1. Inserir a educação patrimonial na grade curricular de 100% das escolas municipais

13.1 - Desenvolver plano pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação para inserção de aulas de educação patrimonial na grade curricular.

13.2 - Capacitar professores para dar as aulas de educação patrimonial aos alunos.

13.3 - Agendar visitas guiadas aos prédios históricos e equipamentos culturais.

1. Realizar programação cultural e/ou artística fora do centro de Pouso Alegre.

14.1 - Incentivar os artistas a realizarem eventos culturais e artísticos de forma descentralizada.

14.2 - Garantir na LMIC que as associações de bairro possam apresentar projetos com fins culturais e artísticos.

1. Fomentar eventos culturais e artísticos nos bairros periféricos.

15.1 - Garantir na LMIC que os empreendedores executem até 30% dos seus projetos nos bairros mais periféricos.

1. Adaptação dos espaços públicos para atender aos portadores de deficiência física, sensorial (visual, auditiva e de fala), intelectual e entre outras.

16.1 - Conscientização da Comissão de Patrimônio Histórico sobre a necessidade de adaptação dos prédios públicos tombados para atender as necessidades das pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

16.2 - Aumentar o número e a diversidade dos livros voltados aos deficientes sensoriais.

16.3- Capacitar servidores púbicos da cultura para atender às pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei 796/2016.

O referido Projeto de Lei visa à criação do Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, que fará parte do Sistema Municipal de Cultura – Lei nº 5407/13, com a finalidade de implementar e planejar políticas culturais em nosso Município.

A proposta opta pelo incentivo às manifestações artístico-culturais da sociedade, em âmbito municipal e regional, a valoração do patrimônio cultural, pois é através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua auto-estima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de suas memórias históricas.

Esperando poder contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**AGNALDO PERUGINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**